



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 737, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: “DISPÕE DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**, Estado de Alagoas, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Passo de Camaragibe com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art.199 da Constituição Estadual e em consonância com o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME de Passo de Camaragibe conforme artigo 214 da Constituição Federal:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas durante a vigência do plano, 2015 -2025, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

GABINETE DA PREFEITA

- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Passo de Camaragibe (CME).
- IV - Fórum Municipal de Educação de - AL (FME) a ser instituído.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), instituídos ou a ser instituídos por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs) e as instâncias mencionadas no art. 3º competem acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput dessa lei acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º. O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para a rede de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da publicação dessa Lei. (Redação alterada por Emenda)

Art. 8º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Passo de Camaragibe e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes respectivos para o cumprimento do PME.

Art. 9º. O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Passo de Camaragibe, em 25 de Junho de 2015.

REGISTR-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural de Aviso da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, em 25 de Junho de 2015.

JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração